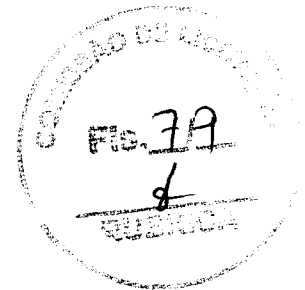




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE CONTRATO Nº 2023.06.30.01-CM.

O Município de Piquet Carneiro-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, com sede na **Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000**, CNPJ nº **02.042.388/0001-19**, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, Presidente doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa: **F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME**, com sede na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ 19.210.034/0001-39, localizada na Rua José Jucá Bezerra, N.º 53 - Bairro Centro – CEP: 63.600-000, neste ato representada pelo Sr. **Fernando da Rocha Forte Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 967.957.603-59, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA nº 2023.06.26.01-CM, Processo nº 2023.06.26.01-CM, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CERÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2023.06.26.01-CM, realizado com base no inciso I, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará acima citado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo.

2.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 32.050,07 (Trinta e Dois Mil, Cinquenta Reais e Sete Centavos)**, sendo pago de acordo com a execução do presente objeto.

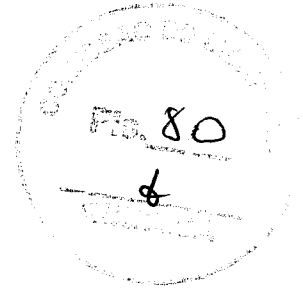
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pagamento será realizado mensalmente, em favor da Contratada após a confirmação da prestação do serviço efetivamente prestado através de medição, fatura/ nota fiscal e aceita pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará;

4.2 - Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

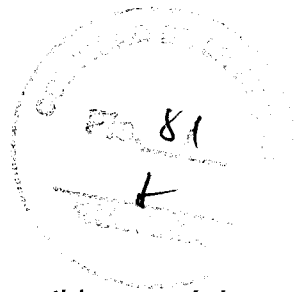
8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" DO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará do Município de Piquet Carneiro - Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

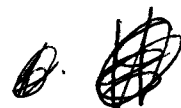
11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 30 de Junho de 2023.

Edcarlos Vitoriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

F DA ROCHA FORTE JUNIOR
CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME
Fernando da Rocha Forte Junior
CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

01. _____

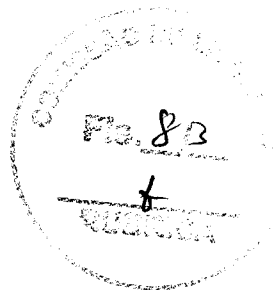
NOME: *Augusto de Sousa*
CPF: *771.216.183-01*

02. _____

NOME: *Epitácio F. de Sousa*
CPF: *78991900300*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.26.01-CM

O Gestor e Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe o Art. 62, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9,948/98, de 28 de Maio de 1998.

Expede a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, autorizando a Empresa **F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME**, com sede na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ 19.210.034/0001-39, localizada na Rua José Jucá Bezerra, N.º 53 - Bairro Centro – CEP: 63.600-000, neste ato representada pelo Sr. **Fernando da Rocha Forte Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 967.957.603-59, a executar os **SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CERÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

O prazo tornar-se-á efetivo a partir da data da assinatura do Contrato e vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com as partes, seguindo as cláusulas e condições deste contrato, devendo a remuneração dos serviços contratados ocorrerem de acordo com o andamento dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo projeto básico e a última parcela somente será liberada após a conclusão e a fiscalização dos trabalhos, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, na forma disposta no Contrato, devendo esta ser executada por técnicos desta Câmara Municipal.

As despesas decorrentes com a execução dos serviços Objeto desta Ordem de Execução importam no valor de **R\$ 32.050,07 (Trinta e Dois Mil, Cinquenta Reais e Sete Centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa, sendo previstos no Orçamento Municipal na dotação orçamentária **01.01.01.031.0001.2.001**, elemento de despesas n.º **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica)** com recursos: Próprios do Orçamento da Câmara Municipal/ou transferidos.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO (CE), Em 30 de Junho de 2023.

Edcarlos Vituriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME
Empresa Contratada